



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.407/2013.

Autoriza o Poder Executivo a ceder em caráter oneroso, maquinários, alimentação e funcionários para a recuperação do trecho da rodovia estadual, denominada de Linha 05, até o limite do município de Juína-MT, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regula a parceria ente o Município de Juína-M e a Sociedade Civil Organizada de Juína-MT, onde a mesma efetuará a recuperação do trecho da estrada denominado de "Linha 05", dentro do limite territorial do município, maquinários, caminhões, funcionários, combustível e lubrificantes, para no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias promoverem a recuperação do trecho denominado de "Linha" 05", dentro do limite territorial do município de Juína-MT.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, compõem a sociedade civil organizada, os seguintes órgãos e empresas:

ENTIDADE	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
SIMINO	33.053.067/0001-43	ROBERTO RIOS LIMA	453.619.081-34
ASCON	15.359.508/0001-58	RENI MIOTTO BORSATTO	320.688.759-34
CDL	14.880.026/0001-58	ROQUE JAIR PERIUS	611.944.159-91
SINDICATO RURAL	01.789.511/0001-05	GEORGE DIOGO BASILIO	895.611.041-72
TUT	03.915.923/0008-38	GILBERTO PRATES	404.212.876-91
VIAÇÃO JUÍNA	04.017.029/0001-37	DANIEL PEREIRA MACHADO JUNIOR	473.243.922-53
PICCOLI TRANSPORTES	01.496.359/0001-64	ALTAIR BATISTA VIEIRA	551.759.701-78
CARVALIMA	04.842.337/0001-05	SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA	206.093.021-91

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Pelo disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) funcionário;

Art. 3.º Pelo disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01(uma) máquina patrôla e 01 (um) ônibus para alojamento;

Art. 4.º Pelo disposto no artigo primeiro, fica o Poder executivo Municipal autorizado a fornecer a alimentação aos funcionários elencados no artigo 2º da presente Lei, bem como as demais pessoas que trabalharem na recuperação da estrada denominada "Linha 05".

§ Único. As despesas elencadas no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	9	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Unidade	2	Departamento de Estradas e Rodagens
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	59	Transporte
Proj/Ativ	1300	Fornecimento de Alimentação a Funcionários a Serviço do Município
Nat	3390.30.00.00.00	Material de Consumo Despesa

Art. 5.º O Prazo de validade desta Lei é de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, ou até o termino das obras, se este ocorrer primeiro.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 27 de Fevereiro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal